



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/08-6

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Ana Carolina.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Capistrano de Abreu, nº 11, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.636.227/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.262-9

FONE: (92) 99984-6537

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0110

PROCESSO Nº: 0185/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto de granito com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Negro na localidade Região do Barro, a cerca de 5 km a jusante da Comarca de Moura, nas coordenadas geográficas: **P1** 01°29'12,91"S e 61°37'39,54" W, **P2** 01°29'19,91"S e 61°37'33,07" W, **P3** 01°29'19,42"S e 61°37'33,07" W, **P4** 01°29'19,42"S e 61°37'39,54" W, processo do **DNPM Nº 880.114/2009**, Município de Barcelos- AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra e britagem de granito, em uma área de 3,9982ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/08-6

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0185/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012
10. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
11. Solicitar no prazo de 30 dias, a Licença para o beneficiamento do Minério e o Canteiro de Obras.
12. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
15. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias.
16. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,9982 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
17. Manter no local da realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
18. Apresentar no prazo de **30 dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
19. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividade e utilização do material explosivo.
20. Apresentar, no prazo de **60 dias** registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM);
21. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
22. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar e as áreas de beneficiamento do minério.